



ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014.

CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.881 de 09 de junho de 2004;
Resolução ANA nº 552 de 08 de agosto de 2011.

MODALIDADE: Coleta de Preços

TIPO: Técnica e Preço

ENQUADRAMENTO: Plano de Aplicação Plurianual 2013 - 2015

Componente II: Ações de Planejamento

Sub Componente II.4.3: Projetos Especiais

Ação Programada II.4.3.1: Consultorias Específicas demandadas pela DIREC

Atividade: contratação de consultoria e assessoria presencial especializada para estudo das vazões reduzidas em caráter emergencial no rio São Francisco a partir da UHE Sobradinho e Proposição de alternativas que garantam o uso múltiplo das águas.

“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DAS VAZÕES REDUZIDAS EM CARÁTER EMERGENCIAL NO RIO SÃO FRANCISCO A PARTIR DA UHE SOBRADINHO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS QUE GARANTAM O USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS.”

Belo Horizonte, março de 2014.





SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1 – OBJETO.....	3
2 - DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO	3
3 - ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
4 - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO.....	4
5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	4
6 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA.....	4
7 - DA HABILITAÇÃO	5
7.3 - Habilitação Fiscal e Jurídica	6
8 – PROPOSTA TÉCNICA.....	6
8.5 -Critérios de julgamento	7
9 - DA PROPOSTA DE PREÇO	8
10 - DOS RECURSOS	9
11 – ADJUDICAÇÃO	10
12 – HOMOLOGAÇÃO	10
13 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO	10
14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	10
15 - FORMA DE PAGAMENTO	10
16 – PENALIDADES	11
17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO	11
18 - INSTRUÇÕES GERAIS	12
19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	14
1. INTRODUÇÃO	16
2. BREVE HISTÓRICO.....	17
3. JUSTIFICATIVA	22
4. OBJETIVOS	26
4.1. Objetivo Geral	26
4.2. Objetivos Específicos.....	26
5. DIRETRIZES GERAIS PARA CONDUÇÃO DO DOCUMENTO TÉCNICO.....	27
6. ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E ACESSORAMENTO PRESENCIAL	27
6.1. Estudos técnicos	27
6.2. Assessoramento presencial	28
7. PRODUTOS ESPERADOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	28
7.1. Produtos Esperados.....	28
8.1.1 Documentos técnicos.....	28
8.1.1 Relatórios de atividades de assessoramento presencial.....	28
7.2. Prazos de Execução	28
8.2.1- Documentos Técnicos	28
8.2.2 - Relatórios de Atividades.....	29
8. PERFIL DO CONSULTOR	29
9. PREÇOS ESTIMADOS E FORMA DE PAGAMENTO.....	29
10. CONTRATAÇÃO.....	29
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO	31
ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	32
ANEXO IV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	33
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	34
AVISO IMPORTANTE – INSTRUÇÕES GERAIS DE MONTAGEM DAS PROPOSTAS	39





PREÂMBULO

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo torna público aos interessados, de acordo com a Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que convida pessoas físicas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é **COLETA DE PREÇOS, Tipo: Técnica e Preço** objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, conforme descrito no Termo de Referência **(Anexo I)**.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da AGB Peixe Vivo, www.agbpeixe vivo.org.br, a partir de **19/03/2014 até 24/04/2014**, e pelo [email: licitacao@agbpeixe vivo.org.br](mailto:licitacao@agbpeixe vivo.org.br).

As propostas deverão ser **entregues até o dia 24/04/2014, às 10:00 horas**, e a **abertura das mesmas ocorrerá no dia 24/04/2014 às 10:30 horas**, na sede da AGB Peixe Vivo, situada à Rua Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, em Belo Horizonte – MG.

1 – OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DAS VAZÕES REDUZIDAS EM CARÁTER EMERGENCIAL NO RIO SÃO FRANCISCO A PARTIR DA UHE SOBRADINHO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS QUE GARANTAM O USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS” (Anexo I)**.

2 - DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO

2.1 - Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.

2.2 - É vedada a participação de interessado (a)s que se enquadrem em uma das situações a seguir descritas:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração;
- b) tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) que estejam inscritos no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual; e,
- sejam integrantes de qualquer esfera da administração direta, autárquica ou fundacional;
- d) que presta serviços qualquer outra natureza, seja permanente ou eventual:
 - 1) a membros de Comitês de Bacia Hidrográfica;
 - 2) a associados da CONTRATANTE;
 - 3) membros da Diretoria da AGB Peixe Vivo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do quadro de empregados da CONTRATANTE, em assuntos privados; e,
 - 4) a órgãos gestores de recursos hídricos em âmbito estadual ou federal.

2.3 - É vedada a contratação de interessados que estejam incluídos nas condições de cônjuge, companheiro (a), parentes, até o terceiro grau, de funcionários da AGB Peixe Vivo.

2.4 - É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto desta seleção.

2.5 - O Concorrente deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

3 - ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e as propostas de cada proponente serão entregues em 03 (três) envelopes lacrados, “1”, “2” e “3”, pessoalmente, pelo seu representante ou enviado pelos **correios com data de chegada** ao endereço da AGB Peixe Vivo **até o dia 24/04/2014, às 10:00 horas**, com a **indicação do Ato Convocatório, endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato**.

3.1.1 - O envelope “1” conterá a documentação de Habilitação.





3.1.2 - O envelope “2” conterà a Proposta Técnica.

3.1.3 - O envelope “3” conterà a Proposta de Preço.

3.1.4 - Os envelopes protocolizados sem a indicação do Ato Convocatório, endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato não serão abertos pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo e serão devolvidos ao proponente.

3.1.5 - Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Proponentes.

4 - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

4.1 - A Comissão de Julgamento será formada por 03 (três) funcionários da AGB Peixe Vivo, designados pela Diretora Geral da AGB Peixe Vivo.

4.2 - A AGB Peixe Vivo poderá convidar outros representantes de outras entidades para integrar a Comissão de Julgamento.

4.3 - Caberá à Comissão de Julgamento receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

4.4 - A Comissão de Julgamento poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres técnicos específicos a sua área de competência.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Qualquer manifestação em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação ou de procuração com firma reconhecida em Cartório e Carta de Credenciamento constante do **(Anexo II)** deste Ato Convocatório.

5.1.1 - A Carta de Credenciamento e demais documentos previstos no subitem 5.1 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura do Ato Convocatório, devendo o mesmo prever a outorga de poderes ao representante legal para praticar todos os atos pertinentes à seleção, em nome do(a) proponente.

5.2 - A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem 5.1 impedirá o representante se manifestar e responder elo representado e, neste caso, a sua participação será aceita simplesmente na condição de ouvinte.

6 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA

6.1 - A abertura da presente Seleção dar-se-á no dia, hora e local indicado no preâmbulo do presente Ato Convocatório, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

6.1.1 - Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Proponentes, através do documento indicado no **(Anexo II)** e seguintes deste Ato Convocatório, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.

6.1.2 - A Comissão de Seleção e Julgamento e todos os presentes e/ou seus representantes credenciados rubricarão os Envelopes, procedendo-se, em seguida, à abertura do Envelope “1”.

6.1.3 - Os envelopes contendo a Proposta Técnica (Envelope nº 02) e Proposta de Preço (Envelope nº 03) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, até o início da segunda e terceira fases.

6.2 - Primeira Fase: Esta fase compreende a análise da “**HABILITAÇÃO**” de todas as Proponentes que será realizada no mesmo dia e local da sessão pública e demais disposições do Ato Convocatório.

6.2.1 - Os documentos constantes do Envelope “1” serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo e pelos representantes credenciados dos Proponentes.





6.2.2 - Se todos os interessados forem inabilitados, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá fixar o prazo de 03 (três dias) úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, livre das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

6.2.3 – Se um ou mais interessados forem habilitados, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo deverá verificar a intenção de recorrer do proponente e iniciar a segunda fase somente após esgotados os prazos recursais.

6.2.4 – Se todos os interessados forem habilitados, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo irá iniciar a segunda fase, com a Abertura dos envelopes nº 2 – Proposta Técnica.

6.3 - Segunda Fase: Esta fase compreende a abertura dos envelopes contendo a “**PROPOSTA TÉCNICA**”, que poderá ocorrer no mesmo dia e local da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes referentes à Habilitação ou em data a ser marcada pela referida Comissão.

6.3.1 - Os documentos constantes do Envelope “2” serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo e pelos representantes credenciados das Proponentes.

6.3.2 - A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo poderá, a seu critério solicitar o auxílio de técnicos/funcionários da AGB Peixe Vivo para avaliar as Propostas Técnicas apresentadas, sendo então marcada nova data para a divulgação das Notas atribuídas e para abertura das Propostas de Preço.

6.3.3 - Se todos os interessados forem inabilitados, a AGB Peixe Vivo poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova Proposta Técnica, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes e proponentes.

6.4 – Terceira Fase: Esta fase compreende a análise dos valores apresentados no envelope nº 03 “**PROPOSTA DE PREÇO**” de todas as proponentes habilitadas e que e que obtiverem pontuação superior a 60 (sessenta) pontos na Proposta Técnica.

6.4.1 - Os documentos constantes do Envelope “3” serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo e pelos representantes credenciados das Proponentes.

6.4.2 - A Comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 - As sessões públicas serão lavradas em Ata que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, legais ou credenciados, das Proponentes, nas quais se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas pelas mesmas.

6.4.4 – A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo poderá, a seu critério solicitar o auxílio de técnicos/funcionários da AGB Peixe Vivo para avaliar as Propostas de Preço apresentadas, sendo então marcada nova data para a divulgação do Resultado.

6.5 - Ao término de cada sessão a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo divulgará o resultado através da sua página na *internet*.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação deve ser entregue em envelope lacrado com a indicação externa:

**ENVELOPE Nº. 01
(IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE)
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014**





HABILITAÇÃO
ENDEREÇO COMPLETO; TELEFONE; E-MAIL; E, RESPONSÁVEL PARA CONTATO

7.2 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o concorrente atende às exigências do Ato Convocatório quanto à regularidade Fiscal e Jurídica.

7.2.1 - O envelope nº 01, com título Habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação, em sua única via, e em plena validade.

7.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 - Habilitação Fiscal e Jurídica

7.3.1 - O proponente deve provar a sua regularidade fiscal e jurídica, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

- a) junto à Receita Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- d) apresentação de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- e) cópia da Carteira de Identidade Civil; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional com validade de 180 (cento e oitenta) dias).

7.3.1.1 – O proponente que deixar de provar a sua regularidade fiscal e jurídica não será Habilitado.

7.4 - Se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

8 – PROPOSTA TÉCNICA

8.1 - Não havendo manifestação na sessão pública de interesse em recorrer da decisão que habilitar ou inabilitar concorrentes, será promovida a abertura dos **envelopes “2”**, contendo a “PROPOSTA TÉCNICA”, distinto dos envelopes com a habilitação que deve conter a indicação externa:

ENVELOPE Nº. 02 (IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE)
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014
PROPOSTA TÉCNICA

ENDEREÇO COMPLETO; TELEFONE; E-MAIL; E, RESPONSÁVEL PARA CONTATO

8.2 – O proponente deverá apresentar:

- a) *Curriculum Vitae* com descrição das atividades exercidas e período de efetivo exercício, bem como que demonstre o perfil adequado para atendimento ao estudo solicitado.
- b) Certificados de escolaridade.
- c) Documentos comprobatórios da experiência, tais como Atestados de Capacidade Técnica comprovando que o participante tenha executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.1 - Para efeito da condição do item “c” acima, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem:

- 1) A prestação satisfatória dos serviços.
- 2) O período da prestação dos serviços.





3) O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, que poderão ser utilizadas pela AGB Peixe Vivo para comprovação das informações:

- i) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- ii) Descrição do objeto contratado;
- iii) Prazo de execução do trabalho, e;
- iv) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

8.3 - A qualificação Técnica do proponente será processada com base na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional, de acordo com tabela a seguir:

PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.	PERCENTUAIS
(I) Formação Acadêmica	60
Doutorado	20
Mestrado	20
Especialização em áreas correlatas ao estudo (carga horária mínima de 360h).	10
Graduação	10
(II) Experiência profissional comprovada na área objeto do estudo	40
Atestado e/ou documento equivalente que comprove experiência em estudos de operação de reservatórios de usinas hidrelétricas de grande porte; e/ou em estudos de planejamento de usos múltiplos das águas (Planos Diretores, Planos de Recursos Hídricos, Avaliações Ambientais Estratégicas, etc.). - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente - máximo de 04 (quatro) documentos, pontuando no máximo 20 (vinte) pontos.	20
Atestado e/ou documento equivalente que comprove experiência em Modelagem de Sistemas Hídricos que envolvam a operação de reservatórios - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente - máximo de 02 (dois) documentos, pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	10
Atestado e/ou documento equivalente que comprove experiência em Levantamentos relativos ao uso da água em bacias de rios de domínio da União. - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente - máximo de 02 (dois) documentos, pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	10
Total	100

8.3.1 - Serão classificadas somente as propostas técnicas que obtiverem pontuação superior a 70 (setenta) pontos e consideradas aptas para abertura das respectivas propostas de preço.

8.3.2 – O proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os comprovantes de escolaridade, Declarações e ou documentos permitidos pela legislação vigente, para fins de pontuação.

8.5 - Critérios de julgamento

8.5.1 – O julgamento das propostas técnicas serão realizados em conformidade com o tipo TÉCNICA E PREÇO, e será vencedor o participante que alcançar a MAIOR PONTUAÇÃO = MP (IT + IP), levando-se em conta os pesos 0,6 e 0,4 fixados, respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = [(IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)]$$

Onde:

IT (índice técnico) = PONTUAÇÃO TÉCNICA MÉDIA (média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Julgamento), obtida pelo participante;

IP (índice de preço) = VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO dividido pelo





VALOR DA PROPOSTA do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100,00 (cem vírgula zero zero);

8.5.1.1 - As Propostas Técnicas serão julgadas, quanto ao seu conteúdo, e obterão Notas (que deverão variar de 0 a 100) atribuídas pelos componentes da Comissão de Julgamento.

8.5.1.2 - Será adotado, para efeito de avaliação técnica, o **FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,6 (zero vírgula seis)**.

8.6 - As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, e as notas serão lançadas na **PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para fins da apuração do ÍNDICE TÉCNICO (IT)** de cada participante. A nota técnica de cada participante será igual à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Julgamento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - O envelope contendo a proposta de preço deve ser entregue em envelope lacrado com a indicação externa **envelope "3" - "PROPOSTA DE PREÇO"**, distinto dos envelopes 1 e 2, que deverá conter a documentação relativa à proposta de preço.

**ENVELOPE Nº. 03 (IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE)
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014
PROPOSTA DE PREÇO**

ENDEREÇO COMPLETO; TELEFONE; E-MAIL; E, RESPONSÁVEL PARA CONTATO

9.2 - Ato contínuo proceder-se-á à abertura dos **Envelopes "3"**, PROPOSTA DE PREÇO, cuja documentação será rubricada pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelos participantes.

9.2.1 - As Propostas de Preço serão julgadas quanto ao seu conteúdo, apurando-se o **ÍNDICE DE PREÇO (IP)** de cada participante.

9.2.2 - Será adotado, para efeito de avaliação da proposta de preço, o **FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,4 (zero vírgula quatro)**.

9.2.3 - A Comissão de Julgamento declarará o resultado final da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a **MAIOR PONTUAÇÃO (MP)** de cada participante.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas técnicas ou de preços:

- a) que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
- b) que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive a Proposta com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes;
- c) que apresentarem Proposta de Preço com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao do estimado e descrito no Termo de Referência.

9.4 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o proponente comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços.

9.5 - Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela proponente vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

9.6 - As propostas deverão ser apresentadas, conforme Anexos, devidamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas pelo proponente ou seu representante devidamente identificado, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

9.7 - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses.





9.7.1 - Em caso de divergência entre os valores parciais e global, prevalecerá o valor da somatória das parciais e no caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso. Em ambos os casos, para que sejam feitas as devidas correções necessárias, não poderá haver dúvidas sobre o preço proposto, devendo a Comissão de Julgamento da AGB Peixe Vivo agir sempre com o bom senso.

9.7.2 - O valor expresso no Termo de Referência representa o valor máximo que a AGB Peixe Vivo poderá pagar ao vencedor desta Seleção.

9.8 – A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório.

9.8.1 - Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

9.8.2 - Deverão estar incluídos no preço global todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

9.9 - O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.10 - Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da AGB Peixe Vivo, poderá ser solicitado à proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

10 - DOS RECURSOS

10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

10.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo e entregue o **original** no Protocolo Geral na Rua Carijós, nº 166 – 5º Centro, Belo Horizonte / MG, dentro do prazo estipulado.

10.2.1 - A divulgação dos Recursos e Contrarrazões ocorrerão no *site* da AGB Peixe Vivo.

10.3. - Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Dirigente da Entidade Equiparada, adjudicará o objeto à concorrente vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) concorrente(s) quando do anúncio da vencedora do certame, para o devido registro da síntese das razões em Ata, importará a decadência do direito de interposição e a adjudicação do objeto à vencedora.

10.6 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente da Entidade Equiparada, ou por delegação do dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.





10.7 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela proponente, ou, ainda, não seja apresentado pessoalmente na sede da AGB Peixe Vivo.

10.8 - Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Julgamento e o seu objeto homologado pela Diretoria Geral da AGB Peixe Vivo.

11 – ADJUDICAÇÃO

11.1 - Após o julgamento das propostas, se todos os proponentes concordarem com o resultado e manifestarem expressamente que não vão interpor qualquer tipo de recurso, a Diretoria Geral da AGB Peixe Vivo adjudicará o objeto desta Seleção ao concorrente vencedor, desde que observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório. Não havendo manifestação expressa dos participantes, será obedecido o prazo legal previsto para recursos.

12 – HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Concluídas as fases anteriores, os autos serão remetidos à Diretoria Geral da AGB Peixe Vivo, para homologação desta Seleção.

12.2 - Homologada a seleção, o proponente vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias após a comunicação.

12.3 - Em caso de o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV, do Art. 7º RESOLUÇÃO ANA Nº 552, de 08.08.2011 - DOU 19.08.2011, bem como, ao desistente, as penalidades definidas no Ato Convocatório.

13 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

13.1 - Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Contrato, conforme minuta constante deste Ato Convocatório (**Anexo V**).

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA para AGB Peixe Vivo conforme Contrato de Gestão Nº 14/ANA/2010, celebrado entre a ANA e AGB Peixe Vivo com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no Termo de Referência e Contrato.

15.2 - No valor deverão estar inclusos os tributos sobre serviços que recaírem sobre o Contratado, necessários a execução do serviço.

15.3 - O pagamento só será realizado após comprovada a realização e a entrega dos serviços contratados e aprovados acompanhados dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, desde que não haja outra inadimplência contratual.

15.4 - Os pagamentos poderão ser contestados pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para a AGB Peixe Vivo.
- c) Erros e vícios.
- d) Se no ato da atestação, for constatado que a apresentação dos serviços esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita.





15.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação de serviços.

15.6 - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplência deste contrato.

16 – PENALIDADES

16.1 - Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, o atraso injustificado na execução do objeto desta Seleção, sujeitará a Concorrente Vencedora, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta.

16.1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.

16.2 - Nos termos do art. 87 da mesma Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concorrente Vencedora as seguintes sanções:

16.2.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.2.2 - multas moratória e/ou indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.

16.2.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a AGB Peixe Vivo;

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16.2.5 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

16.2.6 - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório, e, em especial, nos seguintes casos:

a- recusa em assinar o contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c- entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

16.2.8 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.2.9 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.2.10 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a contratante por perdas e danos.

16.2.11 - Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

16.2.12 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a- A contratante é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

b- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

c- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à contratante no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

16.3 - As multas sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a contratante.

16.4 - Ao concorrente que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora.

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO

17.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a





promoção de efeito suspensivo imediato.

17.2 - O pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, somente por escrito, ao Presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento.

17.3 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da AGB Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

17.4 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

18 - INSTRUÇÕES GERAIS

18.1 - Os interessados poderão obter informação e esclarecimento relativo a esta Seleção será prestado pela AGB Peixe Vivo, sediada à Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, ou pelos telefones (031) 3207 8500.

18.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.

18.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante.

18.4 - A diligência poderá, dentre outras hipóteses, no prazo improrrogável fixado pela Comissão de Seleção e Julgamento em até 72 (setenta e duas) horas:

- (a) solicitar a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues;
- (b) objetivar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; ou
- (c) indagar ao participante sobre a legitimidade ou exequibilidade de sua proposta de preço, inclusive - se for o caso, a juízo da Comissão de Seleção e Julgamento - solicitando-lhe a composição discriminada do mesmo.

18.5 - É vedada, na fase de diligência, a solicitação pela Comissão de Seleção e Julgamento ou a apresentação por qualquer participante de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da habilitação ou das propostas técnica ou de preço. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação do Participante.

18.6 - No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A participação na seleção implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Ato Convocatório e seus Anexos.

19.2 - A AGB Peixe Vivo reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Ato Convocatório nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba aos concorrentes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

19.3 - Eventuais omissões do presente Ato Convocatório serão resolvidas pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo.

19.4 - Os interessados poderão obter informação e esclarecimento relativo a esta Seleção de Fornecedores será prestado pela AGB Peixe Vivo, sediada à Rua Carijós, 166 - 5º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, ou pelos telefones (031) 3201-2368 e





3207.8500.

19.5 - Integra o presente Ato Convocatório os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

AVISO IMPORTANTE – INSTRUÇÕES GERAIS DE MONTAGEM DAS PROPOSTAS

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.



Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA PRESENCIAL ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DAS VAZÕES REDUZIDAS EM CARÁTER EMERGENCIAL NO RIO SÃO FRANCISCO A PARTIR DA UHE SOBRADINHO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS QUE GARANTAM O USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS.”

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. BREVE HISTÓRICO	17
3. JUSTIFICATIVA.....	22
4. OBJETIVOS	26
4.1. Objetivo Geral.....	26
4.2. Objetivos Específicos	26
5. DIRETRIZES GERAIS PARA CONDUÇÃO DO DOCUMENTO TÉCNICO	27
6. ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E ACESSORAMENTO PRESENCIAL	27
6.1. Estudos técnicos.....	27
6.2. ACESSORAMENTO presencial.....	28
7. PRODUTOS ESPERADOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO	28
7.1. Produtos Esperados	28
8.1.1 Documentos técnicos	28
8.1.1 Relatórios de atividades de acessoramento presencial	28
7.2. Prazos de Execução.....	28
8.2.1- Documentos Técnicos.....	28
8.2.2 - Relatórios de Atividades	29
8. PERFIL DO CONSULTOR	29
9. PREÇOS ESTIMADOS E FORMA DE PAGAMENTO.....	29
10. CONTRATAÇÃO	29
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30



**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
AGB Peixe Vivo	Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo
ANA	Agência Nacional de Águas
CBH	Comitê de Bacia Hidrográfica
CBHSF	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
CCR	Câmara Consultiva Regional
CHESF	Companhia Hidrelétrica do São Francisco
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CODEVASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
DIREC	Diretoria Colegiada
DN	Deliberação Normativa
GT	Grupo de Trabalho
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ONS	Operadora Nacional do Sistema Elétrico
SINGREH	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
TDR	Termo de Referência





1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.433/97 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), tendo como integrantes o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a Agência Nacional de Águas (ANA), os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, os Comitês de Bacia Hidrográfica, os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municípios cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos e as Agências de Água.

A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande relevância para o país não só pelo volume de água transportado através da região semiárida, capaz de abastecer grandes contingentes populacionais, mas também pelo potencial hídrico passível de aproveitamento para os diversos e múltiplos usos.

O rio São Francisco tem uma extensão de 2.863 km e sua bacia hidrográfica possui área de drenagem de 639.219 km² (7,5% do território nacional), abrangendo 504 municípios e sete Unidades da Federação (Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Goiás e Distrito Federal).

Aproximadamente 19 milhões de pessoas vivem em ambientes e condições diversificadas nas regiões fisiográficas do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, dedicando-se às diversas atividades e apresentando as contradições do desenvolvimento econômico brasileiro.

A grande dimensão territorial da bacia e as diferentes características sociais, econômicas e naturais motivaram a divisão por regiões, para fins de planejamento, sendo de acordo com o sentido do curso do rio e com a variação de altitudes.

Tendo sido implementado na bacia hidrográfica do rio São Francisco os principais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, a bacia se torna um exemplo notável da prática da gestão descentralizada e participativa, notadamente, por meio da ação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

O CBHSF, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, tem a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, como entidade delegatária das funções de Agência de Água, aprovada pelo CNRH.

O CBHSF foi instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, sendo um órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídrico (CNRH), nos termos da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000. Tem por finalidade realizar a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da bacia, na perspectiva de proteger os seus mananciais e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

As atividades políticas-institucionais do CBHSF são exercidas por uma Diretoria Executiva, formada por presidente, vice-presidente e secretário. Além desses, devido à extensão da bacia, há os coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais (CCR) das quatro regiões fisiográficas da bacia. A Diretoria Executiva e as CCR constituem a Diretoria Colegiada do comitê e têm mandatos coincidentes, renovados a cada três anos, por eleição direta do plenário.

O CBHSF possui também Câmaras Técnicas, que examinam matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do plenário. Essas câmaras são compostas por especialistas indicados por membros titulares do comitê.

O CBHSF estabeleceu por meio da Deliberação CBHSF nº 03/2003, as diretrizes para a elaboração do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (2004-2013).

A Deliberação CBHSF nº 07, de 29 de julho de 2004, aprovou o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco cuja síntese executiva, com apreciações das deliberações do CBHSF aprovadas na III Reunião Plenária de 28 a 31 de julho de 2004, foi publicada pela Agência Nacional de Águas no ano de 2005 (ANA, 2005).





A Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008, aprovou o mecanismo e os valores da cobrança (anexo II, aprovado em 06 de maio de 2009) pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Resolução CNRH nº 108, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2010, aprovou os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Com o estabelecimento da cobrança pelo uso da água e com a instalação da Agência delegatária o CBHSF inicia, a partir do 2º semestre do ano de 2010, a contratação de estudos e intervenções estruturais e não estruturais, que visam alavancar os recursos financeiros necessários para a revitalização da bacia hidrográfica, além de implantar alguns projetos demonstrativos de recuperação hidroambiental.

2. BREVE HISTÓRICO

O rio São Francisco começou a ser barrado de forma contundente ainda em 1963, com a construção da represa de Três Marias (MG), responsável por parte dos impactos nas vazões do Baixo São Francisco.

No entanto, somente a partir da implantação do reservatório de Sobradinho, as alterações no regime hidrológico se tornaram relevantes.

Estudo realizado pela CHESF (2001), cuja versão adaptada é apresentada na Tabela 1, ilustra o comportamento das vazões em três situações distintas: naturais, após a operação de Três Marias e após a operação de Xingó. (GONTIJO JR, 2013).

Nela podem ser observados impactos distintos nas vazões médias nos períodos seco e úmido. Nos primeiros, todas as vazões médias (mínima, média e máxima) aumentaram. Nos segundos, todas foram reduzidas. Isso fez com que o comportamento do rio fosse, em geral, mais próximo de um valor médio, representado pela redução da amplitude média anual de 3.522 para 757 m³/s. (GONTIJO JR, 2013)

Tabela 1 – Vazões médias no Baixo São Francisco (adaptado de CHESF, 2001)

Período	Vazões médias para o período	Vazões (m³/s)		
		Natural (antes de Três Marias – 1963)	Após Três Marias (1963-1994)	Depois de Xingó (1994-2000)
Seco (abril a setembro)	Mínimas	941	1312	1469
	Médias	1070	1439	1812
	Máximas	1240	1590	2139
	Amplitude	291	278	670
Úmido (outubro a março)	Mínimas	1960	1944	1506
	Médias	3093	2731	1879
	Máximas	4463	3678	2226
	Amplitude	2503	1734	720
Ano	Amplitude	3522	2366	757

As intervenções da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), criada em 1974, buscaram minimizar tais impactos nas grandes várzeas implantando os



perímetros irrigados de Itiúba, Boacica, Marituba, em Alagoas, Propriá, Cotinguiba-Pindoba e Betume com cerca de 12.000 hectares¹ irrigáveis (Figura 1). (GONTIJO JR, 2013)

De fato, com o enchimento do reservatório de Sobradinho, entre fevereiro de 1977 e julho de 1978, o rio mudou de vez.

Já não haveria grandes enchentes e nem as vazões mínimas seriam tão pequenas. No entanto, imediatamente após a inauguração dessa barragem a bacia foi atingida por uma enchente excepcional. No verão de 1979, mais de 13.000 m³/s passaram pela foz do rio, valor que seria próximo a 18.000 m³/s caso não houvesse a represa. Esse evento colocou em risco a construção dos diques que circundavam os perímetros irrigados, além de ter desabrigado milhares de pessoas e causado danos materiais às cidades ribeirinhas.

Nessas circunstâncias, o Governo Federal criou um grupo interministerial² que viria a alterar, a partir de 1980, as regras de operação dos reservatórios das hidrelétricas, incorporando volumes de espera destinados a minimizar tais eventos. (GONTIJO JR, 2013)

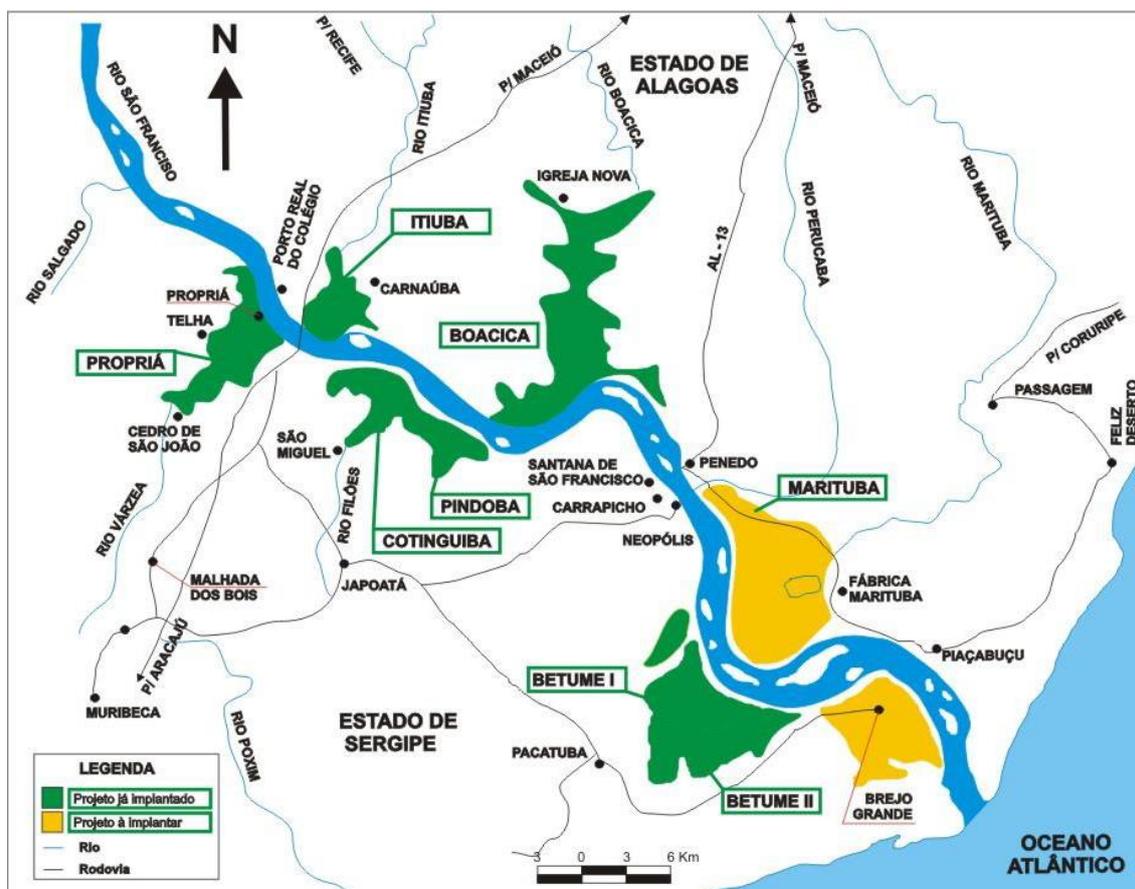


Figura 1 – Perímetros irrigados da CODEVASF nas grandes várzeas do Baixo

A Figura 2 ilustra como essa providência – representada pela linha vermelha no gráfico – foi praticada entre 2004 e 2007. Vê-se que o armazenamento real – linha azul - ficou limitado nos períodos úmidos e somente poucas vezes, em 2005 e 2006, houve desatendimento a tal regra. (GONTIJO JR, 2013)

A partir da sua implantação, salvo em momentos pluviométricos excepcionais, as cheias não mais atingiriam as regiões do Baixo e as várzeas não seriam inundadas.

¹ Dados obtidos por meio das novas outorgas de direito de uso dos recursos hídricos para o bombeamento da CODEVASF, emitidas pela ANA em 2011.

² As enchentes promoveram a criação da Comissão Interministerial de Controle de Cheias no Vale do São Francisco, constituída principalmente pelos Ministérios do Interior e de Minas e Energia, que estabeleceram em 1980 restrições operativas que ainda hoje vigoram.

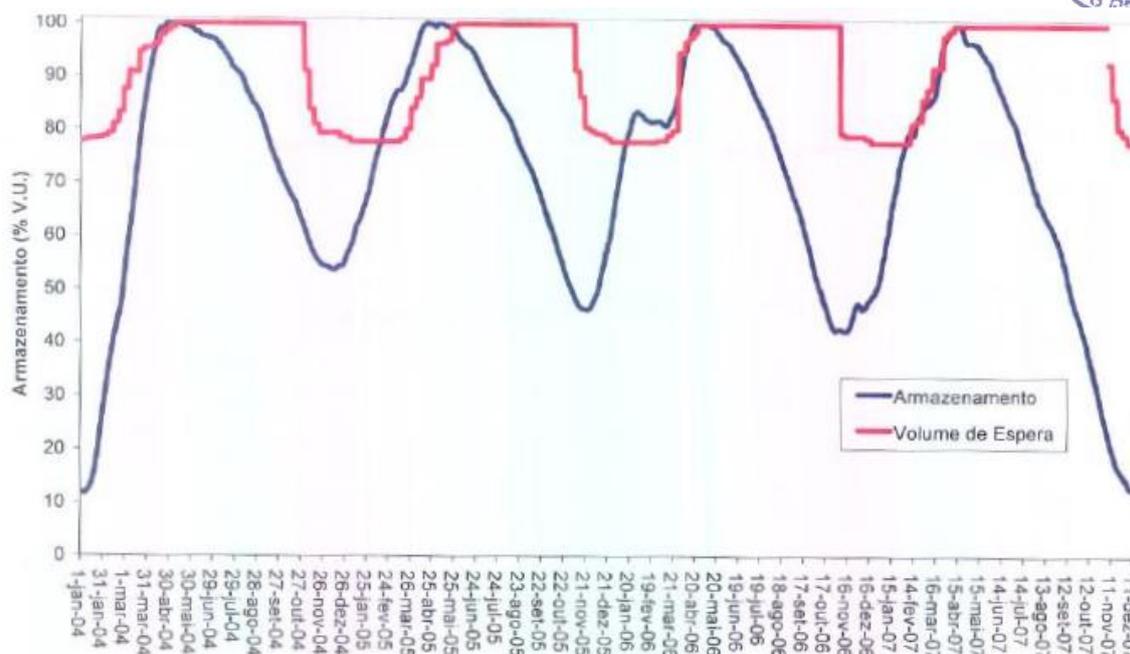


Figura 2 – Volumes espera/armazenamento - reservatório Sobradinho (ANA, 2008)

As repercussões do maior controle imposto às vazões logo se fizeram sentir. Áreas antes inundadas pelas vazões naturais passaram a ficar secas por muitos anos o que permitiu a ocupação do leito maior do rio fazendo os ocupantes alvos fáceis das enchentes de 1992 e 2004.

Nesta última, originária de precipitações excepcionais na área de drenagem do Submédio, após Sobradinho, as vazões no Baixo atingiram 9.200 m³/s em Própria.

Segundo relatório da ANA³, isto se deu “devido à contribuição dos rios Ipanema, Traipu, Jacaré [todos a jusante de Sobradinho], dentre outros. Neste trecho a cheia provocou prejuízos e paralisou atividades mesmo com vazões inferiores a 8.000 m³/s devido à ocupação indiscriminada das margens do rio. Como não havia enchente dessa magnitude há mais de 10 anos, o nível de ocupação das áreas ribeirinhas era relativamente grande, principalmente por parte de bares e instalações de lazer localizados à beira do rio, tentando aproveitar a beleza cênica do local.” (GONTIJO JR, 2013)

A Figura 3 mostra que, em 2003-2004, enquanto as vazões em São Francisco (MG) e Pirapora (MG) foram controladas por Três Marias, mantendo-se em valores inferiores a 3.500 m³/s, em Sobradinho era liberada somente a vazão representada pela linha “laranja” - de Juazeiro (BA) -. Porém, em Própria (SE) a vazão chegou a 9.000 m³/s. Ou seja, a operação do sistema de reservatórios não conseguiu evitar as cheias no Baixo mesmo quando essas eram oriundas de precipitações no Submédio. (GONTIJO JR, 2013)

³ Subprojeto 4.5C – Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco -PBHSF (2004-2013)

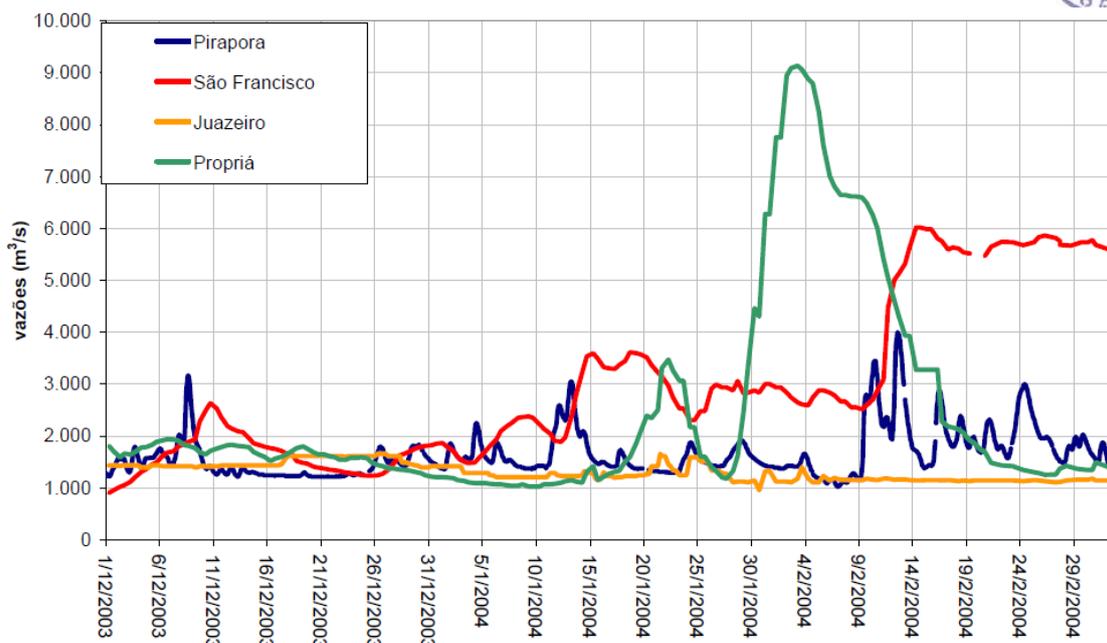


Figura 3 - Vazões durante a cheia de 2004 (ANA, 2004)

As mudanças no controle das vazões também se fizeram sentir nas pequenas várzeas⁴. (GONTIJO JR, 2013)

Muitas foram ocupadas por plantações de cana-de-açúcar, alterando o ambiente natural e proporcionando o carreamento de fertilizantes e fitosanitários para as águas do rio.

Ocupadas e secas, essas áreas, berçários naturais dos peixes da região, foram reduzidas a ponto de afetar a existência de muitas espécies nativas e, por consequência, a produção artesanal do pescado.

Das 45 (quarenta e cinco) espécies encontradas na região de Xingó antes do empreendimento, apenas 25 (vinte e cinco) foram registradas pelo controle do desembarque do pescado em cidades ribeirinhas no período 1998-1999. Segundo os pescadores da região, pelo menos 12 (doze) espécies desapareceram ou estariam ameaçadas de extinção (GEF, 2003).

Outro impacto muito estudado a partir da operação de Sobradinho é relativo à redução de sedimentos em suspensão na foz do rio⁵. (GONTIJO JR, 2013)

Com a redução da velocidade das águas e o aumento do tempo de retenção nos reservatórios, as águas após Xingó tornaram-se mais claras, isentas da matéria orgânica que fertilizava terras e alimentava o meio ambiente aquático.

Análise consolidada pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL - entre 1970 e 2002 - ilustra a redução na vazão sólida (Tabela 2), com o teor médio de sedimentos variando de 70 a 8 mg/l no Baixo curso do rio. (GONTIJO JR, 2013)

⁴ Segundo um dos entrevistados no perímetro irrigado de Boacica, 50% da área (cerca de 1.600 hectares) é hoje ocupada pela cana-de-açúcar, fato que foi induzido pelo baixo rendimento agrícola desse perímetro (uma única safra anual de arroz) e pela existência de Usinas de açúcar na região que estimularam essa produção.

⁵ Apesar de prevista no projeto da represa, a descarga de fundo, que poderia injetar sedimentos rio abaixo, não funciona (FONTES, 2011).



Tabela 2 - Teores médios de sedimentos em suspensão no baixo curso do rio São Francisco (FONTES, 2011)

Ano	Teor médio (mg/l)	Estudo
1970	70	Milliman, 1975
1984-85	27	Santos, 1993
2000	4	Projeto UFAL/GEF SF
2001	5	Projeto UFAL/GEF SF
2002	8	Projeto UFAL/GEF SF

Fato marcante e simbólico da alteração da hidrodinâmica local foi o acelerado processo de erosão que solapou a região do povoado do Cabeço a partir da década de 1980. (GONTIJO JR, 2013)

Ele encontrava-se encravado em uma ilha à margem direita da foz do rio São Francisco. Sua ocupação remontava o governo de D. Pedro II, responsável por mandar edificar, em 1872, um farol para orientar a navegação naquela costa.

Na pequena vila residiam cerca de 400 pessoas, quase todos pescadores e seus familiares. Depois de Xingó, entre 1996 e 1998, o mar engoliu a ilha e o povoado.

Segundo Fontes (2011), recuos e aportes de sedimentos eram alternados na história da ilha o que não permite afirmar que a causa desse processo tenha sido, exclusivamente, a implantação das hidrelétricas.

No entanto, as águas não mais recuaram e hoje já não mais existe o povoado. A torre do farol resta inclinada, dentro da foz do rio, afastada cerca de cem metros da margem sergipana, constituindo-se lembrança viva do leito do rio em passado recente.

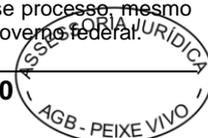
Com a nova realidade hídrica, a produção de peixe passou a ser feita por meio da criação em tanques-escavados ou tanques-rede no rio ou nas represas, atividade promovida por programas governamentais com o apoio e incentivo de instituições federais e estaduais, como a CODEVASF, o SEBRAE, Bancos oficiais, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e as Secretarias Estaduais de Agricultura de Alagoas e Sergipe (BARROS, 2006). Por intermédio de tanques-rede, já em 2002 observavam-se 13 “fazendas” para o cultivo de peixes dentro do reservatório Xingó. Ao longo do rio São Francisco e em suas margens, seguem sendo instaladas unidades de cultivo.

Tal implantação, no entanto, não se encontra alheia aos conflitos de uso na região. Ainda em 2005, a CHESF comunicou ao IBAMA a ocorrência de mortandade de aproximadamente cinco toneladas de peixes por embolia gasosa ocorrida em fevereiro daquele ano. A priori, a causa aventada à época foi o rápido aumento das defluências nos reservatórios de Sobradinho e Xingó e suas consequências na dinâmica das águas do lago. Após reunião com a participação da CHESF, CODEVASF, BAHIAPESCA6 e Universidade Estadual da Bahia - UNEB - estabeleceu-se que as seguintes ações deveriam ser implementadas: retirada dos peixes dos empreendimentos situados em áreas de risco e monitoramento da qualidade da água. As áreas de risco, no entanto, que poderiam ter sido definidas no zoneamento⁷ da piscicultura no reservatório, ainda não o foram, assim como não há qualquer proposta de áreas de restrição de uso no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do rio São Francisco. Nessas discussões, não se verificou qualquer participação direta da ANA, responsável pela outorga de direito de uso na represa de Xingó, e nem do Comitê da Bacia.

Em março de 2007, a Câmara Setorial de Aquicultura do Baixo São Francisco informou ao IBAMA a ocorrência de outra mortandade em Xingó. Dessa vez, de aproximadamente 290 toneladas de peixes. Após analisar a denúncia, o IBAMA sugeriu que a “gestão compartilhada do reservatório” fosse tratada

⁶ A BAHIAPESCA é uma empresa estatal baiana que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento da atividade pesqueira no Estado.

⁷ A CHESF elaborou em 2000 e em 2002 dois estudos sobre o zoneamento da piscicultura em tanques-rede nos reservatórios do submédio São Francisco – processo IBAMA nº 40650.002018/88-11 – emitindo parecer técnico em 2006 no qual exige reformulações e sua reapresentação; este pesquisador não conseguiu informações sobre a continuidade desse processo mesmo utilizando os recursos atuais da lei de acesso à informação, importante ferramenta de consulta garantida pelo governo federal.





entre o Ministério da Pesca e Aquicultura, a CHESF e a Câmara Setorial. O sistema de recursos hídricos, simplesmente ignorado, também não se manifestou.⁸

O abastecimento das cidades ribeirinhas é quase exclusivamente feito por adutoras operadas pelas concessionárias DESO (SE) e CASAL (AL). Do lado sergipano, as adutoras, construídas após 1980, levam água às cidades da bacia do São Francisco e também a Aracaju. Tendo em vista que esses pontos de captação passaram a ser frequentemente impactados pela variação das vazões do rio, nos últimos anos, as empresas investiram na implantação de captações flutuantes para se adaptarem aos diferentes níveis do rio.

Outro uso cuja importância regional vem crescendo é a navegação no Baixo, de Piranhas à foz. Mesmo tendo perdido a relevância comercial para o transporte de pessoas ou cargas a partir dos anos 1960, salvo na travessia Penedo-Neópolis, ela tem sido impulsionada pela exploração dos cânions do reservatório de Xingó, pelos passeios turísticos à foz do São Francisco, a partir de Piaçabuçu (AL) e Brejo Grande (SE), movimentando boa parte da frota fluvial existente e ocupando bom contingente de pessoas nas atividades ligadas ao turismo e ao lazer.

Por fim, alguns empreendimentos recentes prometem tornar mais complexo os usos das águas no Baixo. Junto à barragem de Xingó, começa a operar o Canal do Sertão com capacidade final para derivar 32 m³/s destinada a atender usos agrícolas e da bacia leiteira do semiárido alagoano (VIEIRA et al., 2008) e, no lado sergipano, está em implantação o Canal Xingó com características similares. Quanto ao uso industrial, em Penedo, instalam-se unidades termelétricas visando a complementar o sistema de distribuição de energia do Nordeste e, para seu funcionamento e arrefecimento, duas outorgas de direito de uso acabam de ser emitidas pela ANA⁹.

3. JUSTIFICATIVA

A Resolução ANA nº 442, de 08 de abril de 2013 - que dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó no rio São Francisco, considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para produção de energia do Sistema Nordeste resolve, em seu artigo 1º, autorizar a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s, devendo a Operadora Nacional do Sistema Elétrico (ONS) voltar a respeitar a vazão mínima defluente de 1.300 m³/s, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Tal situação, no entanto, dá continuidade a um tratamento antigo para essa questão.

A partir da edição da Lei Federal nº 6938, de 1981, a construção de hidrelétricas e de projetos tais como os perímetros irrigados passaram, no papel, a ser regulados pela legislação ambiental. No entanto, somente após a edição da Resolução CONAMA nº 06, de 1987, as licenças ambientais foram regulamentadas. Como a hidrelétrica de Xingó já se encontrava em construção, os licenciamentos restringiram-se à emissão de licença de operação – LO. Assim, com a supressão das licenças prévia e de instalação não foram exigidas audiências públicas e o processo de licenciamento foi reduzido ao envolvimento dos usuários diretamente afetados pelas usinas e do órgão licenciador.

No início dos anos 1990, as licenças ambientais eram emitidas pelos órgãos competentes dos Estados afetados pelo empreendimento. Alagoas, Bahia e Sergipe emitiram, então, suas licenças meses antes do enchimento de Xingó, em julho de 1994.

Algumas exigências das LO estaduais buscavam regular a operação do reservatório ou estabeleciam obrigações à CHESF. Como exemplo, transcrevem-se a seguir condicionantes inscritos nas licenças

⁸ É relevante depoimento local que dá sua visão sobre o posicionamento do sistema de recursos hídricos na discussão sobre a mortandade e os consequentes prejuízos causados aos aquicultores: “Como consequência de denúncia de crime ambiental ao IBAMA contra a CHESF, em 2012, atendendo convocação do Ministério Público Federal, realizamos em Maceió, Alagoas, um novo debate do tema com a CHESF e com a maioria das instituições envolvidas com a atividade e mais uma vez a CHESF manteve o seu distanciamento sobre o interesse de solução do problema chave. Esta segunda reunião foi motivada pelo processo de renovação da LO de Xingó e nossa esperança é que o MPF atenda as reivindicações dos piscicultores e pescadores e inclua as alterações de operação dos reservatórios como condicionantes da LO ... Foi sugerido na última reunião realizada em Maceió, com a presença do MPF e do CBHSF que o problema iria ser discutido no GTOSF, porém não acreditamos que o comitê tenha forças para impor nenhuma alteração de operação dos reservatórios à CHESF. Este papel deveria ser da ANA, que tem o papel de fiscalizar o uso múltiplo dos reservatórios e que também não o faz. Nossa esperança portanto, recai sobre o Ministério Público Federal que hoje fiscaliza as operações das barragens pela CHESF para formar parecer sobre a LO de Xingó.”

⁹ Resolução ANA nº 276, de 2012, para uma captação média anual de 200 l/s.





emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA - e pela Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe - ADEMA:

- *elaborar projeto de alerta à toda a população a jusante do empreendimento, até a foz do São Francisco, toda vez que a barragem for operar com vazões atípicas, que possam afetar de forma adversa os usos localizados no referido trecho;*
- *realizar o monitoramento das vazões do rio, até a foz, e informar regularmente às entidades interessadas;*
- *colocar todos os anos no seu orçamento recursos para se desenvolver um programa de repovoamento de peixes e crustáceos no baixo vale do rio;*
- *todos os anos, na segunda quinzena de janeiro, fornecer descarga¹⁰ de 6.000 m³/s, durante 10 dias, para dar condições de vazante às pequenas várzeas, para plantio agrícola e para a desova natural das espécies piscícolas;*
- *em nenhuma época, fornecer descarga regularizada abaixo de 1.800 m³/s.*

O IBAMA emitiu sua primeira licença de operação para as hidrelétricas da CHESF em 2001, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 237, de 1997. Mesmo após a edição das Leis nº 9.433/1997 e 9.984/2000 que, respectivamente, instituiu a política brasileira de recursos hídricos e criou a Agência Nacional de Águas – ANA – com atribuições específicas para a regulação¹¹ dos usos das águas de domínio da União, somente as licenças de operação editadas pelo IBAMA trataram formalmente da regulação das condições operativas das hidrelétricas. A Licença nº 147, emitida para Xingó em 2001, previa:

- *realizar monitoramento e consequente avaliação da introdução da cunha salina – águas do mar que penetram rio adentro, quando os níveis do mar são altos e as vazões do rio são baixas, que alteraram a produtividade pesqueira do estuário bem como a fertilização dos solos ribeirinhos inundáveis durante as enchentes;*
- *manter ininterruptamente vazão a jusante de no mínimo 1.800 m³/s;*
- *não provocar oscilações diárias nas vazões turbinadas maiores que 300 m³/s, a fim de não provocar grandes oscilações nos níveis de água a jusante;*
- *instalar e monitorar rede pluviométrica, fluviométrica e sedimentométrica complementar, a jusante de Xingó, com instalação de estações, devidamente niveladas e georeferenciadas, a cada 30 km até a foz do rio São Francisco e enviar semestralmente ao IBAMA os dados, já consistidos, através de relatórios, bem como organizar um banco de dados das informações processadas;*
- *realizar medições de vazões líquidas e sólidas mensalmente em cada seção transversal dos postos a serem instalados;*
- *realizar levantamento das seções batimétricas (em cada posto) com periodicidade semestral, durante 3 (três) anos, a fim de termos subsídios de comparação e monitoramento, após este período a periodicidade poderá ser anual.*

Por solicitação da CHESF, o IBAMA alterou¹², em 2002, a vazão mínima para 1.300 m³/s e retirou a exigência relativa às máximas oscilações diárias nas vazões turbinadas. Parecer¹³ do IBAMA sobre o cumprimento desses condicionantes mostra que a vazão mínima, apesar de alterada, não foi obedecida o tempo todo e que as ações de monitoramento hidrosedimentométrico e batimétrico somente começaram a se efetivar em 2011, dez anos depois, ocasião na qual foi apresentado o primeiro relatório semestral relativo ao cumprimento da LO. A renovação da Licença de Operação de Xingó, cuja validade findou em 2010, está atualmente em análise no IBAMA.

Com o advento da criação do CBHSF, pelo Decreto da Presidência da República, de 5 de junho de 2001, este passou a ser o responsável pela aprovação do Plano de Recursos Hídricos. Neste instrumento deveriam estar presentes as seguintes premissas regulatórias: prioridades para outorga de direito de uso, condições para o uso múltiplo dos reservatórios, propostas quanto aos usos não outorgáveis e para

¹⁰ Na Licença de Operação emitida pelo IMA está escrito 6.00 m³/s o que se traduziu por 6.000 m³/s neste texto.

¹¹ As atribuições regulatórias da ANA são as seguintes: outorgar direito de uso em rio de domínio da União, definir e fiscalizar as condições de operação dos reservatórios que atendam ao uso múltiplo estabelecido no plano de recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica.

¹² Esse valor foi definido de forma a garantir que captações para sistemas de abastecimento humano e para irrigação pudessem continuar bombeando. Além disso, em reunião na ANA, durante a negociação da redução de vazões de Xingó, representante da ANTAQ informou que vazões inferiores a 1.300 m³/s poderiam causar dificuldades a projetos em andamento para a navegação na região do Submédio e do Baixo São Francisco.

¹³ Parecer nº 101/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 28 de setembro de 2011.





áreas sujeitas à restrição de uso. Esse colegiado deveria se constituir no ambiente privilegiado para o debate das questões relativas aos recursos hídricos e para a articulação dos organismos e políticas intervenientes, além de ocupar-se da arbitragem de conflitos entre usos ou usuários, em primeira instância administrativa.

Complementarmente, a ANA tem duas atribuições básicas: implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e regular o uso das águas de domínio da União. No Baixo São Francisco, além das atividades de apoio ao funcionamento do Comitê da Bacia, a ANA tem gerido uma rede de monitoramento fluviométrico, emitido outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e fiscalizado o seu cumprimento, bem como é responsável pela arrecadação dos valores relativos à cobrança pelo uso da água e pelo acompanhamento da operação dos reservatórios.

Em 2003, por intermédio da Resolução ANA nº 131, foi instituída a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, instrumento prévio à outorga de direito de uso para as geradoras dos empreendimentos hidrelétricos. Para sua emissão, a ANA deve considerar: os usos atual e planejado dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, cujo impacto se dá predominantemente na escala da bacia; e o potencial benefício do empreendimento, cujo impacto se dá preponderantemente na escala nacional. No entanto, no texto da referida Resolução, a ANA estabeleceu que os detentores de concessão e de autorização de uso de potencial de energia hidráulica, expedidas até a data da Resolução (11 de março de 2003), ficariam dispensados da solicitação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Assim, nenhuma das hidrelétricas da CHESF no rio São Francisco seriam objeto da edição de outorgas de direito de uso enquanto vigorassem as concessões. A operação dos reservatórios continuou sendo submetido aos condicionantes definidos pelos instrumentos de concessão emitidos pelo DNAEE ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – e ao licenciamento ambiental do IBAMA. As condições operativas restaram definidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico Interligado - ONS.

Em situações excepcionais, contudo, a ANA tem sido chamada para a redefinição de condições de operação de reservatórios, principalmente quando aquelas previstas nos instrumentos ambientais precisaram ser contrariadas. Por solicitação do setor elétrico, esses foram os casos ocorridos em 2003¹⁴ e 2007¹⁵ (em função da necessidade de recuperar os volumes dos reservatórios), e em 2008¹⁶ (quando o setor elétrico solicitou o aumento da flexibilização das vazões para que pudesse otimizar o despacho energético no país). Em todos os casos, foi requerida autorização também ao IBAMA, em função do condicionante previsto na LO vigente. Este concordou com as duas primeiras redefinições aprovadas pela ANA, mas não com a última, em 2008. Formalmente, neste último caso, a redução das vazões não pode, então, ser praticada pela CHESF.

Importante registrar que para a edição das Resoluções permitindo a redução das vazões, a ANA reuniu-se com diferentes atores envolvidos com a questão, em cumprimento à atribuição¹⁷ definida pelo inciso XII, art. 7º do Decreto nº 3692, de 2000. Após ouvir os diferentes interesses, coube à agência federal decidir e editar as autorizações. É relevante destacar nesse caso um potencial sombreamento institucional entre a ANA e o Comitê da Bacia, notadamente com o que dispõe o art. nº 38 da Lei nº 9.433 (competência por arbitrar em primeira instância administrativa conflitos entre setores usuários, como o que foi objeto de regulação em todas as ocasiões citadas anteriormente para a redução das vazões).

Outro fato relevante é o caráter sempre emergencial das decisões relativas ao tema em questão. Segundo atas de reuniões coordenadas pela ANA, realizadas em 9 de janeiro e 5 de dezembro de 2008, uma regra definitiva deveria ser estabelecida para esses processos. Foi sugerida, então, a criação de Grupo Técnico para debater o assunto e caberia à ANA encaminhar tal solução junto ao ONS, MME, IBAMA, entidades do setor de navegação, CODEVASF, Comitê da Bacia, dentre outros interessados. Não foi definido, no entanto, quem faria, nem quando, nem como.

Por seu lado, foi criado pelo Comitê, em 2008, o GTOSF – Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio São Francisco¹⁸. Neste GT vêm sendo debatidas propostas para o uso múltiplo das águas no Baixo e sua incorporação às condições de operação dos reservatórios. Uma das propostas foi elaborada por grupo de pesquisadores coordenado pela Dra. Yvonilde Medeiros, da Universidade Federal da Bahia, e visa a instituir hidrograma ambiental

¹⁴ Resolução ANA nº 434, de 2003.

¹⁵ Resolução ANA nº 602, de 2007.

¹⁶ Resolução ANA nº 803, de 2008.

¹⁷ Esse artigo do Decreto estabelece que compete à Diretoria Colegiada da ANA solucionar administrativamente os conflitos referentes aos usos de recursos hídricos de domínio da União, ouvidos os respectivos comitês de bacia.

¹⁸ Ver Deliberação CBHSF nº 39, de 2008.





para o Baixo São Francisco. No entanto, tal processo não conseguiu objetivar uma proposta deliberativa na ser encaminhada ao CBHSF.

Em 2004, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, teria sido uma oportunidade para a solução da questão. Nela, o Comitê de Bacia, a ANA, a CODEVASF e os órgãos gestores estaduais se articularam¹⁹ para sua elaboração, no entanto, tal instrumento não estabeleceu as prioridades de outorga de direito de uso nem os usos múltiplos na bacia mesmo tendo contado à época com subsídios do estudo desenvolvido entre 2000 e 2003 pela ANA/GEF/PNUMA/OEA e denominado "Determinação de Subsídios para Procedimentos Operacionais dos Principais Reservatórios da Bacia do São Francisco".

Tal trabalho, executado tendo por base metodologia utilizada pelo setor elétrico, somente reconhecia os usos de geração de energia, navegação e irrigação como aqueles que deveriam ser considerados para os usos múltiplos na bacia do São Francisco e, conseqüentemente, para a definição das regras operativas. Quanto aos usos para abastecimento, saneamento, lazer, turismo, atividades pesqueiras e necessidades ambientais, apesar de, à exceção do último, reconhecê-los presentes na bacia, o documento do GEF afirmava que as informações existentes eram insuficientes para serem levados em conta naquele momento.

Assim, uma solução estrutural foi adiada. Dispôs-se apenas no art. 4º da Deliberação CBHSF nº 08, de 2004, que deveria ser adotado: "... provisoriamente, a vazão média diária de 1.300 m³/s, como vazão mínima ecológica na foz, até que se proceda à revisão ou confirmação deste valor na próxima edição do Plano".²⁰

Uma nova oportunidade para o estabelecimento dos usos múltiplos foi promovida pela edição da Medida Provisória nº 579, em 11 de setembro de 2012, permitindo que as concessões vencidas entre 2015 e 2017 poderiam ser prorrogadas, uma única vez, pelo prazo de 30 (trinta) anos. Na bacia do rio São Francisco, os AHE apresentados na Tabela 3 foram impactados por essa medida.

A MP definiu que as atuais concessionárias deveriam protocolar o pedido de prorrogação até 30 (trinta) dias após a sua publicação, aceitando as novas condições tarifárias e os padrões de serviços fixados pela ANEEL. Novos contratos foram, então, celebrados em dezembro de 2012 para todos os empreendimentos.

Tabela 3 – Usinas hidrelétricas com concessão vencendo em 2015 (BONINI, 2009)

Hidrelétrica	Prazo da concessão	Operadora
Três Marias	07/07/2015	CEMIG
Itaparica	02/10/2015	CHESF
Paulo Afonso I	02/10/2015	CHESF
Paulo Afonso II	02/10/2015	CHESF
Paulo Afonso III	02/10/2015	CHESF
Paulo Afonso IV	02/10/2015	CHESF
Moxotó	02/10/2015	CHESF
Xingó	02/10/2015	CHESF

Mesmo que não tenham sido emitidas outorgas de direito de uso para qualquer deles, com os novos contratos abre-se a oportunidade de que novas condições de operação dos reservatórios se estabeleçam visando a garantir o uso múltiplo das águas na região impactada pelas hidrelétricas. As negociações sobre essas novas condições podem vir a estabelecer vazões (mínimas, máximas, médias, sazonais) e taxas de variação de efluências que permitam partilhar as águas, dentre outros, para os seguintes usos:

¹⁹ Ver Deliberação CBHSF nº 03, de 2003.

²⁰ O Plano adota, também provisoriamente, a vazão média anual igual a 1.500 m³/s como o valor remanescente na foz do rio São Francisco. Esse valor visava garantir que o valor mínimo não fosse todo o tempo praticado.





- Produção de energia elétrica;
- Piscicultura em tanques-rede nos reservatórios e no Baixo;
- Navegação nos trechos entre Sobradinho e Itaparica e de Piranhas à foz;
- Captações de adutoras para abastecimento humano e industrial;
- Diluição de efluentes domésticos e industriais;
- Pesca artesanal;
- Captação e drenagem dos perímetros de irrigação;
- Irrigação por inundação em lagoas marginais;
- Necessidades do meio ambiente aquático.

Além disso, elas poderiam permitir que fossem mitigados efeitos deletérios das barragens quanto às erosões marginais, ao carreamento de sedimentos e de avanço da cunha salina, além de condições para que as barragens operem de forma a defender a região das grandes enchentes, a permitir a migração de peixes e a minimizar os impactos sobre a ictiofauna.

Diante dessa situação, em 2013 o CBHSF resolveu promover Oficinas para o debate dos Múltiplos Usos cujo relatório contém importantes subsídios ao tema, no entanto, não propõe minuta para deliberação pelo Comitê. Adicionalmente, nesse mesmo ano, a situação hidrológica da bacia e uma nova demanda do setor elétrico promoveram a edição da Resolução ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, autorizando a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingo de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s até 1º de dezembro de 2013. Em 4 de dezembro de 2013, no entanto, uma segunda Resolução da ANA (nº 1406) prorrogou esse prazo até 31 de dezembro de 2013.

O IBAMA, por meio da Resolução Especial nº 1/2013, também autorizou tal redução em caráter emergencial. Em atendimento às decisões da ANA e do IBAMA, a CHESF tem apresentado relatórios mensais de acompanhamento da operação das barragens de Sobradinho e Xingó que subsidiam reuniões periódicas de avaliação, promovidas pela ANA com as demais entidades envolvidas no tema.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

A contratação tem como objetivo geral a produção de estudos contendo subsídios técnicos que possibilitem ao CBHSF, em suas diversas instâncias colegiadas, o aprofundamento da discussão sobre os usos múltiplos da água na bacia hidrográfica do rio São Francisco, especialmente, no cenário emergencial de redução de vazões, devido à operação de reservatórios.

4.2. Objetivos Específicos

A elaboração dos estudos tem como objetivos específicos:

- Levantar a realidade da operação dos reservatórios hidrelétricos no rio São Francisco, nos últimos 15 (quinze) anos, inclusive quanto às legislações incidentes sobre elas, tanto no âmbito dos recursos hídricos, quanto da política energética;
- Levantar as condições operativas definidas pelos órgãos competentes e analisar seu cumprimento à luz da operação real verificada nos últimos 15 (quinze) anos, inclusive quanto a realidade análoga em outras bacias, principalmente quanto ao tratamento das novas hidrelétricas, à luz das Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica ou de outorgas já emitidas nos últimos dez anos regulando as condições de operação das barragens;
- Levantar os usos consuntivos atuais das águas na respectiva região e suas necessidades específicas e objetivas com relação a: vazões mínima e máxima do rio com respectivos níveis da linha d'água; qualidade da água; variação máxima da vazão por dia. Esses dados devem ser verificados nas captações para abastecimento humano, para os principais usuários irrigantes e industriais e para os empreendimentos aquícolas, inclusive com as variações sazonais possíveis de atenderem às necessidades desses usuários durante o ano.
- Levantar os usos atuais não consuntivos (pesca artesanal, lazer, navegação e necessidades ambientais), inclusive com as variações sazonais possíveis para atender às necessidades desses usuários durante o ano.
- Levantar a operação visando ao controle de cheias e os prováveis impactos de enchentes nas ocupações das margens de Sobradinho até a foz.





- Levantar os eventos registrados nos últimos 10 (dez) anos resultantes do conflito entre os usos e com a operação dos reservatórios a partir do AHE Sobradinho;
- Verificar os impactos da manutenção da vazão em 1.100 m³/s nas regiões do Submédio e Baixo São Francisco registrados a partir de 2013, pelo CBHSF, pela ANA, pela CHESF e pelo IBAMA;
- Propor condições mínimas necessárias aos usos múltiplos visando subsidiar a deliberação do CBHSF para a definição de regras para a operação dos reservatórios a ser editada pela ANA, conforme inciso XII do art. 4º da Lei nº 9984, de 2000;
- Propor ações regulatórias utilizando a outorga de direito de uso e o licenciamento ambiental para a operação dos reservatórios, inclusive por meio de minutas de deliberação do CBHSF para usos prioritários e para o estabelecimento dos usos múltiplos.

Os resultados desse trabalho, juntamente com os relatórios produzidos pela CHESF, ONS, ANA, IBAMA e aqueles frutos das Oficinas sobre os Usos Múltiplos, realizadas pelo CBHSF em 2013, deverão ser utilizados na revisão do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA CONDUÇÃO DO DOCUMENTO TÉCNICO

Na elaboração dos estudos deverá haver o perfeito entendimento, por parte do consultor contratado, dos objetivos da contratação e dos propósitos do CBHSF.

Não se pretende contestar *à priori* os alegados motivos de segurança ou a importância das medidas de redução de vazão adotadas em caráter emergencial. Mas sim, demonstrar a necessidade real de utilização desta medida, examinando-se os históricos das vazões afluentes aos reservatórios, das demandas de geração de energia firme, cotejando-as com os volumes de água estocados e a eficiência do sistema de operação dos reservatórios.

Exposta esta realidade, em linguagem acessível para o público a que se destina o documento, o estudo técnico a ser produzido deverá apresentar alternativas e bases para diálogo e negociações que minimizem os impactos decorrentes, em áreas da bacia hidrográfica do rio São Francisco, notadamente, a jusante dos reservatórios de Sobradinho e Xingó.

Deverão ser propostas alternativas de médio e longo prazo para aliviar a utilização das águas do reservatório de Sobradinho, considerando a utilização de outras fontes adicionais de energia (eólica, solar e, eventualmente, térmicas inclusive a nuclear) e ainda medidas de repotenciação de usinas do sistema, programas de redução de desperdícios, etc.

Deverão ser apontadas nos estudos as contradições existentes na manutenção dos usos múltiplos das águas, o pretendido Corredor Multimodal de Transportes (hidrovia) e a geração de energia. Finalmente, o consultor deverá apresentar uma análise preliminar sobre a utilização das águas do reservatório de Sobradinho e a captação pretendida pelo anunciado Canal Oeste, do projeto de transposição das águas do rio São Francisco.

6. ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E ACESSORAMENTO PRESENCIAL

6.1. Estudos técnicos

Para desenvolvimento dos trabalhos de elaboração de documento técnico recomendam-se as seguintes etapas que deverão consolidar um produto final:

- a) Reunião inicial de partida, após a assinatura do Contrato, com representantes do CBHSF e da AGB Peixe Vivo, para consolidação das diretrizes e premissas e entrega do material relativo ao tema disponível na AGB Peixe Vivo ao Consultor contratado (Relatórios das “Oficinas sobre o Uso Múltiplo das Águas” promovido pelo CBHSF, Relatórios Mensais de Acompanhamento produzidos pela CHESF, Estudos sobre vazões ambientais desenvolvidos pela UFBA e apresentados no GTOSF, NT do ONS sobre método para definição de condições operativas (2014), etc.).
- b) Participação em “Workshop” (01 ou 02 dias), organizado pela AGB Peixe Vivo, com membros da Diretoria Colegiada do CBHSF e convidados, com apresentação de palestra pelo Consultor contratado sobre o funcionamento do Sistema Interligado, a operação dos reservatórios na bacia do rio São Francisco e o processo decisório no setor elétrico. Trata-se de “workshop” pedagógico para repassar o conhecimento geral acerca de aspectos legais referentes às concessões, sistema de licenciamento e outorga de hidrelétricas.





- c) Reunião para apresentação do Produto 01, contendo os levantamentos e resultados das pesquisas relativas aos objetivos específicos 1 a 7 (item 5.2 deste TDR).
- d) Reunião para apresentação do Produto 02 onde constem os ajustes no Produto 01 e as propostas contemplando os objetivos específicos 8 e 9 (item 5.2 deste TDR).
- e) Reunião para apresentação do Produto 03 (Produto Final), contemplando os ajustes sugeridos no Produto 02.

6.2. Assessoramento presencial

O trabalho de assessoramento técnico presencial se constituirá na participação juntamente com membros da Diretoria Colegiada e membros/representantes do CBHSF, em reuniões durante os processos de diálogo/negociação com representantes da Agência Nacional de Águas e demais interlocutores do setor elétrico, que deverão ocorrer no primeiro semestre do ano de 2014 e ainda, na prestação de serviços de assessoria técnica sobre o tema em questão nas discussões internas do CBHSF, em suas Câmaras Técnicas e Reuniões Plenárias.

Para esta atividade, tem-se a estimativa da realização de reuniões mensais em locais ainda a serem definidos, sendo que a AGB Peixe Vivo irá custear diretamente os deslocamentos, alimentação e hospedagem do Consultor.

7. PRODUTOS ESPERADOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. Produtos Esperados

Os produtos esperados constituem-se em Documentos Técnicos e Relatórios de Atividades.

8.1.1 Documentos técnicos

Em cada Produto, deverão ser apresentados Documentos Técnicos, descrevendo em capítulos cada etapa do trabalho, em conformidade com os objetivos específicos propostos, contendo no mínimo, além do sumário, das listas de figuras e tabelas, da lista de abreviaturas e siglas, os seguintes itens:

- 1) Apresentação, Introdução e Contextualização.
- 2) Objetivos.
- 3) Diretrizes gerais adotadas.
- 4) Metodologia utilizada na realização do Estudo.
- 5) Estudo de alternativas e resultados.
- 6) Discussões e análise.
- 7) Conclusões e recomendações.
- 8) Referências Bibliográficas.
- 9) Apêndices e anexos.

8.1.1 Relatórios de atividades de assessoramento presencial

Os trabalhos de assessoramento técnico serão apontados em Relatórios de Atividades, conforme modelo a ser fornecido pela AGB Peixe Vivo, onde deverão constar as horas solicitadas pelo CBHSF e, efetivamente, utilizadas no objeto do Contrato.

7.2. Prazos de Execução

Os prazos estimados para execução dos serviços são:

8.2.1- Documentos Técnicos

- a) Prazo para entrega do Produto 01 conforme especificado - até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- b) Prazo para entrega do Produto 02 conforme especificado - até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- c) Prazo para entrega do Produto 03 conforme especificado - até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.





Os Produtos 01 e 02 deverão ser entregues em sua forma definitiva em 03 (três) cópias impressas e 03 (três) cópias digitais em CD-ROM.

O Produto 03 (Produto Final) deverá ser entregue no **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, apresentado em sua forma definitiva em 05 (cinco) cópias impressas e 05 (cinco) cópias digitais em CD-ROM.

8.2.2 - Relatórios de Atividades

Para os serviços de assessoramento presencial, prevê-se um total de **144 (cento e quarenta e quatro) horas, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato**, que se constituirão em um “banco de horas”, sendo estimada a dedicação de 24 (vinte e quatro) horas mensais, podendo ser remanejadas, de um mês para outro, as horas efetivamente despendidas ou aquelas não utilizadas.

Os Relatórios de Atividades com o apontamento das horas utilizadas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentados juntamente com a entrega dos documentos técnicos devidamente aprovados.

8. PERFIL DO CONSULTOR

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que o Consultor seja profissional formado na área requerida para elaboração dos estudos, com especialização técnica (Mestrado / Doutorado) apresentado em *Curriculum Vitae*, que demonstre o perfil adequado para atendimento ao estudo solicitado.

9. PREÇOS ESTIMADOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os documentos técnicos e os relatórios de atividade serão pagos, de acordo com a seguinte estimativa e programação:

- 1) Valor total máximo para elaboração dos Documentos Técnicos é equivalente a **R\$ 77.280,00** (setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), que serão pagos de na seguinte proporção:

Produto 01 - 40% (quarenta por cento) do total

Produto 02 - 40% (quarenta por cento) do total

Produto 03 - 20% (vinte por cento) do total

- 2) Valor total máximo para elaboração dos Relatórios de Atividades é equivalente a **R\$ 23.184,00** (vinte e três mil cento e cento e oitenta e quatro reais), correspondentes a 144 (cento e quarenta e quatro) horas técnicas, que serão pagos mediante a apresentação dos respectivos Relatórios de Atividades.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos Produtos/Relatórios de Atividades estabelecidos no **item 8** deste TDR, mediante a autorização emitida pela AGB Peixe Vivo, contra entrega do Produtos/Relatórios já devidamente aprovados e apresentação de Nota Fiscal ou Recibo correspondente, além de documentação relativa à quitação de taxas e impostos, quando couber.

As despesas relativas às viagens eventualmente necessárias e despesas decorrentes da execução do Contrato para **elaboração dos Documentos Técnicos** (passagens terrestres e aéreas, chamadas interurbanas, traslado, hospedagem, alimentação, inclusive impostos e obrigações fiscais devidas, etc.) **serão arcadas pelo Consultor**, devendo estar contidas na proposta financeira a ser apresentada.

As despesas decorrentes da execução do Contrato relativas ao **Assessoramento Presencial** (inclusive das passagens terrestres e aéreas, traslado, hospedagem e alimentação a ele necessários) **serão arcadas diretamente pela AGB Peixe Vivo**, de acordo com seus procedimentos administrativos.

10. CONTRATAÇÃO

O Contrato será elaborado pela AGB Peixe Vivo, com prazo de vigência de 06 (seis meses) e o pagamento ocorrerá com os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos





hídricos na bacia do rio São Francisco, devidamente inscritos no Plano de Aplicação Plurianual 2013-2015, no âmbito do Contrato de Gestão firmado com a ANA.

Será selecionada a Pessoa Física que possuir perfil técnico adequado para as atividades propostas e apresentar a melhor proposta financeira, tendo em vista a previsão dos custos estimados à execução dos serviços correspondente ao valor máximo de **R\$ 100.464,00 (cem mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONINI, Mário Roque. *Setor elétrico brasileiro - o problema do prazo das concessões*. FUNDAP. São Paulo: 2009.

CHESF. Vazões no Baixo São Francisco – junho de 1994 a dezembro de 2000. Nota Técnica NT-DORH-001/2001. Recife: CHESF. 2001.

FONTES, Luiz Carlos. Erosão marginal no baixo curso do rio São Francisco - um estudo de caso de impactos geomorfológicos à jusante de grandes barragens. Dissertação de mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Universidade Federal de Sergipe. Aracaju: 2002.

_____, Luiz Carlos da Silveira. O rio São Francisco após as grandes barragens. In: LUCAS, Ariovaldo Tadeu (org.). *Águas do São Francisco*. São Cristóvão: UFS. 2011.

GEF. Projeto de gerenciamento integrado das atividades desenvolvidas em terra na bacia do rio São Francisco ANA/GEF/PNUMA/OEA. Subprodutos 1.1.A, 1.1.B, 1.3, 2.1, 2.4 e 4.5B. Brasília: 2003.

GONTIJO JR, Wilde Cardoso. Uma avaliação da política brasileira de recursos hídricos baseada em dez casos de estudo. Tese de doutoramento defendida na Universidade de Brasília. Brasília: PTARH.TD, 2013.

VIEIRA, Leonardo Lopes de Azeredo; BARROS, Thaís Tonin de; PIMENTEL, Irene Maria Chaves; FAIÃO, Daniel; PEDROSA, Valmir de Albuquerque. A futura oferta de água pelo canal do sertão alagoano. IV Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste. 2008.





**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.**

Prezados Senhores:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº.....e CPF nº....., nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar o(a) Sr.(a) CPF..... sob nº ATO CONVOCATÓRIO nº 008/2014 da AGB Peixe Vivo, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer fase do certame.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura:

Nome legível:

Endereço:

Telefone:

E-mail:





**ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.**

[Local, Data]

Ao: [Nome e Endereço do Contratante]

Prezados Senhores,

Eu, abaixo assinado, ofereço a prestação de serviços de consultoria para [insira a especificação do serviço], de acordo com o ATO CONVOCATÓRIO Nº ____/2014, datado de [data] e a nossa Proposta. Por meio deste documento, apresentamos a nossa oferta que inclui esta Proposta Técnica (**envelope “2”**) e uma Proposta de Preços (**envelope “3”**), contidas em envelopes separados e lacrados.

Declaro que todas as informações e afirmações nesta Proposta são verdadeiras e aceito que qualquer equívoco nela contido poderá resultar em minha desqualificação.

Se a minha Proposta for aceita, me comprometo a iniciar os serviços de consultoria referentes ao trabalho contratado após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

Estou ciente de que V.Sas. não são obrigados a aceitar nenhuma das propostas recebidas.

Atenciosamente,

Assinatura:

Nome legível:

Endereço:

Telefone:

E-mail:





**ANEXO IV – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.**

Ao: *[Nome e Endereço do Contratante]*

Prezados Senhores,

Eu, abaixo assinados, oferecemos a prestação de serviços *[insira a especificação do serviço]*, de acordo com o ATO CONVOCATÓRIO Nºxxxx/2014. A Proposta Financeira anexa foi avaliada em *[Insira o valor em algarismos e por extenso]*, sendo que o **Contrato terá o prazo de xx (xx) meses** de vigência a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

Comprometo-me, se minha proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade o Termo de Referência (Anexo I do Ato Convocatório) e Proposta de Preço.

Concordo em manter a validade desta proposta por um período de **90 [noventa] dias** após a data da apresentação das propostas. Esta proposta é um compromisso vinculatório e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Estou ciente de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura:

Nome legível:

Endereço:

Telefone:

E-mail::





**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2014.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.**

CONTRATO Nº ____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO AGB PEIXE VIVO E A EMPRESA _____.

A Associação Executiva de Apoio à Gestão Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, sediada Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada por sua Diretora Geral, Célia Maria Brandão Frões, brasileira, XXXXX, XXXXXX, portador da C.I. nº XXXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXX, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado por....., e a empresa....., estabelecida....., CNPJ....., representada por....., neste contrato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Seleção modalidade Coleta de Preços, nº....., Ato Convocatório nº___/2014, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto....., conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Ato Convocatório .../2014 e Anexos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ (mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta ou por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária indicada pelo CONTRATADO(A), efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos pagamentos devidos à CONTRATADO(A), a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do CONTRATADO(A);
- d) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio





econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o inciso VIII do art. 18 da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO

O reajustamento dos preços, após 12 (doze) meses, dar-se-á de acordo com observância do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do CONTRATADO(A)

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;
- c) responder integralmente tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- d) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- f) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços;
- g) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- i) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- j) manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- k) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- l) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- m) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto deste Edital;
- n) levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorre na execução do objeto do contrato, para adoção das medidas; e,
- o) designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.





II - Da CONTRATANTE

- a) proporcionar ao CONTRATADO(A) todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) disponibilizar ao CONTRATADO(A), a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- e) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência; e
- f) comunicar imediatamente ao CONTRATADO(A) as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência.
- g) notificar a CONTRATADO(A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é **de XX (XX) meses** de vigência a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO(A), sujeitando-a as seguintes penalidades:

1 - Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará ao CONTRATADO(A), a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta de Preço.

1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.

2 - Nos termos do art. 87 da mesma Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

2.1 – advertência que será aplicada sempre por escrito.

2.2 - multas moratória e/ou indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.

2.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a AGB Peixe Vivo;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.5 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

2.6 - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório, e, em especial, nos seguintes casos:

a- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total; c- entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

2.7 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.8 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

2.9 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

2.10 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente;

2.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.





b- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

C- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

3 - As multas sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a CONTRATANTE.

4 - A CONTRATADA que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Resolução ANA nº 552/2011 e no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela AGB Peixe Vivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO(A), fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE

O CONTRATADO(A) entregará à CONTRATANTE todos os resultados dos serviços, incluindo todos os arquivos digitais, as memórias de trabalho, as informações obtidas e geradas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, os quais serão de propriedade da CONTRATANTE. O uso deles por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela mesma. Deverão ser entregues à CONTRATANTE





na medida em que forem sendo concluídos. Ao final dos trabalhos será feita verificação desse acervo. Todos os documentos deverão ter apresentação estética de bom nível, com fácil identificação, data, título, sumário e demais itens necessários a sua compreensão e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO(A) subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico da AGB Peixe Vivo, www.agbpeixe vivo.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CI: _____

CI: _____





AVISO IMPORTANTE – INSTRUÇÕES GERAIS DE MONTAGEM DAS PROPOSTAS

Todas as propostas deverão ser **NUMERADAS**.

Todas as propostas em que as folhas dos documentos tiverem o verso em branco deverão ser carimbadas no respectivo verso a inscrição **BRANCO**.

Todas as propostas com mais de 200 (duzentas) páginas deverão ser apresentadas em **PASTA AZ-OFÍCIO**.

Todas as propostas com menos de 200 (duzentas) páginas devem ser apresentadas com 02(dois) furos centrais e grampos trilho plástico etc.

O não atendimento destas condições não poderá ser levado em consideração para desabilitar ou desclassificar qualquer concorrente.

